

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
PC. MAURICIO MARTINS LEITE, 60 - VILA SÃO PAULO - Araçatuba-SP - CEP: 16015-600
Telefone: (18) 3623-5710 - Fax: (18) 3622-2792

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SERGIO TOSHIO SATO, Escrivão(a) Diretor(a) do Ofício da
2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES da Comarca de
Araçatuba-SP, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que
pesquisando em Cartório verificou constar:

Processo nº 0010655-62.2005.8.26.0032
Ordem: 2241/2012
Ação: Execução de Alimentos
Data da distribuição: 25/02/2005
Data da redistribuição à 2ª Vara de Família: 19/12/2012

Requerente:
ENZO RODRIGUES BARREIRA

Requerido:
MARC ANTONIO BARREIRA

Situação Processual

CERTIFICA QUE o processo foi distribuído em data de 25/02/2005 para a Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araçatuba sob o número 1428/05. Certifica mais que o processo seguiu seus regulares trâmites e foi extinto pelo pagamento do débito alimentar por r. sentença proferida as fls. 104 em data de 31/07/2006. Certifica mais que não há decreto de prisão em aberto nos presentes autos e que inclusive o processo já se encontrava no arquivo geral do Tribunal de Justiça desde 14/12/2006. Certifica, finalmente, que após o encaminhamento desta certidão os autos serão novamente remetidos ao arquivo.

Araçatuba, 20 de fevereiro de 2013. Eu, S. M. (Cesar A. F. Barbosa), Escrevente, digitei. Eu, S. M. (SERGIO TOSHIO SATO), Escrivão(a) Diretor(a), matrícula 24.674, conferi, subscrevi e dou fé.

SERGIO TOSHIO SATO
ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)
MATR. 24.674



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

ESP/2023

0063354166

CERTIDÃO Nº: 3214147

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais (DSTIC) do Conselho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5 anteriores a 24/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** sobre

MARCO ANTONIO BARRERA, RG: 25147575X, CPF: 095.888.908-58, nascido em 04/05/1974, natural de Aracatuba - SP, filho de Mário Barrera e Nelsi Pereira Barrera, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SIVEC, expedida pela Vara ou Órgão de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 25 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063354166



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

- DE DIREITO DA COMARCA DE ARACATUBA/SP -
- PLANTÃO JUDICIÁRIO -

Referência processo nº 1.428/2005 - ALIMENTOS QUE SÃO REQUERIDOS
POR MARCO ANTONIO BARRERA, EM TORNO DA VARA DE FAMÍLIA E DOS NECESSOS DE ARACATUBA/SP

- ALVARÁ DE SOLTURA -

O Dr. VICENTE BENEDITO BATAGELLO, MM. Juiz de
Direito Titular da QUARTA VARA CIVEL e
Plantonista da Comarca de Aracatuba/SP

MANDA ao(a) Diretor(a) da Cadeia Pública ou
quem suas vezes fizer, ao lhe ser este alvará apresentado com
as formalidades legais, ponha, incontinenti, em liberdade, SE
POR AL NÃO ESTIVER PRESO.

MARCO ANTONIO BARRERA.

Registro Geral nº N/C

filiação: NELCI PEREIRA BARRERA

natural de N/C, Estado de N/C, nascido aos N/C, com N/C anos
de idade, estado civil N/C, profissão N/C, cor N/C, vulgo
N/C.

residente na cidade de N/C, na rua N/C.

processado(a) pelo(s) antigo(s) N/C

sendo vítima(s) N/C

recolhido(a) à ordem e disposição deste Juízo

em virtude de PAGAMENTO DO DÉBITO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

CUMPA-SE, observadas as formalidades legais.
Dado e passado nesta cidade, município e Comarca de Aracatuba,
Estado de São Paulo em 8 de julho de 2006. Eu _____
(Márcia Wanderli P. Gomes), Escrevente, digitei e subscrevi. Eu _____
(Altemir Antonio Gomes), Diretor de Serviço,
conferi e subscrevi.

Juiz de Direito Corregedor
dos Presídios e da Polícia
Judiciária.

VICENTE BENEDITO BATAGELLO
Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. VICENTE BENEDITO
BATAGELLO, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e Plantonista.
Em 8 de julho de 2006. Eu _____ (Altemir Antonio Gomes),
Diretor de Serviço, subscrevi.



20012023

0063354166

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2214147

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça

A Diretora de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FE que, pesquisando os registros de distribuições de EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PGS anteriores a 24/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra:

MARCO ANTÔNIO BARRERA, RG: 25147575X, CPF: 095.688.908-58, nascido em 04/05/1974, natural de Aracatuba - SP, filho de Mano Barrera e Neli Pereira Barrera, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os atos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PGS e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SIVEC, expedida pela Vara ou Órgão de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 25 de janeiro de 2023

PEDIDO Nº: 0063354166






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Araçatuba
FORO DE ARAÇATUBA
3ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60 - Vila São Paulo - CEP 16015-925
Fone: (18) 3623-5710, Araçatuba-SP - E-mail: aracauba3cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PE - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

NILCE RILLO RONDON, Oficial Maior do Cartório da 3ª Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº 0006194-61/2016 8.26.0032 - Ordem nº 2016/000729 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Cidadão **MARCO ANTONIO BARRERA**, Brasileiro, com endereço à Rua Araçatuba, 692, Alvorada, CEP 16016-010, Araçatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 06/04/2016

Documento de Origem: IP, BO nº: 97/2016 - 1º Distrito Policial de Araçatuba, 1725/2016 - DEL. SEC. ARAÇATUBA PLANTÃO

Histórico da Parte Marco Antonio Barrera

17/02/2016 - Data do Fato - Art. 168 "caput" do(a) CP

23/09/2016 - Inquérito/TC Arquivado - Súmula: "Acolho na íntegra a r. manifestação retro do DD. Ministério Público, a qual adoto inclusive como razão de decidir, e determino o arquivamento dos presentes autos, observando-se as formalidades legais exigidas à espécie, e sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se e diligencie-se."

23/09/2016 - Baixa da Parte

Situação Processual: Arquivado na Caixa 3352/2017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fe. Araçatuba, 27 de janeiro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

- DE DIREITO DA COMARCA DE ARACATUBA/SP -
- PLANTÃO JUDICIÁRIO -

Referência processo nº 1.428/2005 - ALIMENTOS que ENZO RODRIGES MARRAS
MIRÉ CONTRA MARCO ANTONIO BARRERA, J/A TRAMITE PELA VARA DA FAMILIA E DAS SUCESSOES DE ARACATUBA/SP

- ALVARÁ DE SOLTURA -

O Dr. VICENTE BENEDITO DATAGELLO, MM. Juiz de
Direito Titular da QUARTA VARA CIVEL e
Plantonista da Comarca de Aracatuba/SP

MANDA ao(a) Diretoria) da Cadeia Pública ou
quem suas vezes fizer, ao lhe ser este alvará apresentado com
as formalidades legais, ponha, incontinenti, em liberdade, SE
POR AI NMO ESTIVER PRESO,

MARCO ANTONIO BARRERA.

Registro Geral nº N/C

filição: NELCI PEREIRA BARRERA

natural de N/C, Estado de N/C, nascido aos N/C, com N/C anos
de idade, estado civil N/C, profissão N/C, cor N/C, vulgo
N/C.

residente na cidade de N/C, na rua N/C.

processado(a) pelo(s) artigo(s) N/C

condenado(s) N/C

recolhido(a) à ordem e disposição deste Juízo

em virtude de PAGAMENTO DO DÉBITO DE PENSÃO ALIMENTICIA.

CUMPRIDA-SE, observadas as formalidades legais.
Dado e passado nesta cidade, município e Comarca de Aracatuba,
Estado de São Paulo em 8 de julho de 2006. Eu _____
(Maria Wanderli P. Gomes), Escrevente, digitei o subcrevi. Eu _____
(Altemir Antonio Gomes), Diretor de Serviço,
confirmando e subcrevi.

Juiz de Direito Corregedor
dos Precedidos e da Polícia
Judiciária.

VICENTE BENEDITO DATAGELLO
Juiz de Direito

Certifico por arbitria a assinatura de Sr. VICENTE BENEDITO
DATAGELLO, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e Plantonista.
Em 8 de julho de 2006. Eu _____ Altemir Antonio Gomes,
Diretor de Serviço, subcrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
PC MAURICIO MARTINS LEITE, 60 - VILA SÃO PAULO - Araçatuba/SP - CEP: 16015-600 - Telefone: (18)3623-0216
- Fax: (18)3622-2792

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SERGIO TOSHIO SATO, Escrivão(a) Diretor(a) do 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES da Comarca de Araçatuba/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que pesquisando em Cartório verificou constar

Processo nº 032.01.2005.010655-3/000000-000

Ordem 1428/2005

Classe 1112 - Execução de Alimentos
Assunto(s): 05779-Alimentos

Data da distribuição - 25/02/2005

Requerente
ENZO RODRIGUES BARREIRA residente a RUA AV. BAGUAÇU nº 2161 - ALVORADA - Araçatuba - SP

Requerido
MARCO ANTONIO BARREIRA residente a RUA TOBIAS BARRETO nº 674 - ALVORADA - Araçatuba - SP

Objeto da classe
Objeto do Processo

Situação Processual

1 Satisfeita a obrigação, conforme noticiado pelo exequente a fls. 103. JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Custas e despesas processuais na forma da lei, por serem as partes beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita. 3 Fixo os honorários ao advogado nomeado, no valor máximo vigente na tabela OAB/Procuradoria. 4 Expeça-se a guia de levantamento a favor da parte credora. 5 Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão honorários e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PROC. SENTENÇA REGISTRADA NO LIVRO N. 46. FLS. 190. SOB N. 2351/06.

Araçatuba/SP, 5 de novembro de 2012. Eu, (NELSON EIJI NOMURA), escrevente, digitei. Eu, (SERGIO TOSHIO SATO), Escrivão(a) Diretor(a) matricula 24674, conferi, subscrevi e dou fé.

SERGIO TOSHIO SATO
ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)
MATR. 24674

FEDTJ: R\$14,00